

PROJETO CIDADÃO CONECTADO

MODELO

DE ACORDO

DE

COOPERAÇÃO

ZONAS ELEITORAIS & ENTES PÚBLICOS



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
XXX^a ZONA ELEITORAL - XXXXX/CE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/XXXX

Município de

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE E O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ,
POR INTERMÉDIO DO JUÍZO
ELEITORAL DA^a ZONA
ELEITORAL, COM O OBJETIVO DE
PRESTAR APOIO À POPULAÇÃO NO
ACESSO AOS SERVIÇOS DIGITAIS
OFERTADOS PELA JUSTIÇA
ELEITORAL DO CEARÁ.**

O MUNICÍPIO de, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, neste ato representado pelo(a) [Prefeito(a)/Secretário(a)], Senhor(a), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE PARCEIRA**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, neste ato representada pelo(a) Juiz(a) de Direito Titular da^a Zona Eleitoral, Senhor(a), localizada na, doravante denominado simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**,

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-CE, aprovado pela Resolução TRE-CE n. 793, de 17 de novembro de 2020, o qual contempla o macrodesafio “**Garantia dos Direitos Fundamentais**”, que visa assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio “**Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade**”, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas para a solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços eleitorais, dentre as quais, a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018); a preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e a expansão dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados;

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes,

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a conjugação de esforços para colocar à disposição de pessoas em situação de vulnerabilidade social e dos(as) excluídos(as) digitais, espaços públicos dotados de infraestrutura mínima para propiciar o acesso aos serviços digitais disponibilizados nos Portais do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e do Tribunal Superior Eleitoral na internet, bem como a disponibilização de colaboradores(as) aptos(as) a prestar informações à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis nos Portais da Justiça Eleitoral. As orientações e informações abrangidas por este acordo se destinam a possibilitar aos(as) cidadãos(ãs) usuários(as) acima referidos(as) o acesso aos seguintes serviços digitais:

- a) Utilização, preferencialmente pela própria pessoa interessada, do sistema de autoatendimento do(a) eleitor(a) (Título-Net ou outro que venha a substituí-lo) para fins de preenchimento de requerimento de alistamento, revisão ou transferência de domicílio eleitoral;
- b) Agendamento para atendimento presencial em unidade da Justiça Eleitoral;
- c) Acesso ao serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, criminais e partidárias;
- d) Obtenção de informações sobre o voto acessível e o requerimento de atualização da situação do(a) eleitor(a) com deficiência ou mobilidade reduzida;
- e) Requerimento de justificativa de ausência às urnas;
- f) Obtenção de guia de multa pela internet e suas formas de pagamento, inclusive PIX ou cartão de crédito;
- g) Inscrição como mesário(a) voluntário(a);
- h) Consulta ao endereço do local de votação;
- i) Consulta sobre a situação do título eleitoral;
- j) Orientações sobre o aplicativo **e-Título**, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional;

k) Impressão do título de eleitor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete à **ENTIDADE PARCEIRA**:

- 2.1.1 Disponibilizar, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições precípuas a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos(as) digitais, espaços públicos onde cidadãos e cidadãs possam dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral;
- 2.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (*links*), necessários a regular prestação dos serviços;
- 2.1.3 Disponibilizar colaborador(a) [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a) ou terceirizado(a)] apto(a) a prestar informações à população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma online, incluindo forma de acesso, documentos necessários e prazos.
 - 2.1.3.1 O(A) colaborador(a) disponibilizado(a) pela entidade [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a), terceirizado(a)] deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) possuir noções básicas de Informática;
 - b) não ser filiado(a) a partido político;
 - c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida.

2.1.3.2 O(A) colaborador(a) designado(a) pela entidade parceira não será equiparado(a), para nenhum fim, a servidor(a) da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

- a) pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- b) por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus(as) colaboradores(as) causarem a terceiros(as) ou ao TRE-CE;

2.1.3.3 Informar aos(as) colaboradores(as) designados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO II;

2.1.3.4 Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo e promover ações para sua divulgação;

2.1.3.5 Indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante a Justiça Eleitoral, visando intermediar as solicitações e provisões necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;

2.2 Compete à JUSTIÇA ELEITORAL

- 2.2.1 Realizar ação de treinamento específica para preparar o(s) a(s) colaborador(a)(es)(as) designados(as) pela entidade parceira para prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma online aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário Título Net (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão de dados do título) e auxiliar, se necessário, os cidadãos e as cidadãs no cadastramento de seus dados;
- 2.2.2 Prestar as informações relativas à execução dos serviços, início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas.
- 2.2.3 Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

O processamento dos dados dos(as) cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

- a) o compartilhamento de dados pessoais e pessoais sensíveis dos eleitores e das eleitoras com a entidade parceira;
- b) o uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;
- c) o armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (fotografias, etc) e documentos digitalizados (RG, Título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc) cujo *upload* em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a entidade parceira

- ra deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados;
- d) a manifestação de apreço ou desapreço, com viés político-partidário, nas dependências do local designado para atendimento ao(à) cidadão(ã) para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os(as) partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 24 meses, contados de sua assinatura, sendo admitida a prorrogação por acordo entre os(as) partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos(as) partícipes que tornem impossível o objeto deste acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do(a) partíciipe que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os(As) partícipes indicarão seus(as) representantes, aos(as) quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo;

7.2 A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãos(ãs) que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III;

7.3 A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo(a):

- a) Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e
- b) Responsável indicado(a) pela entidade parceira para atuar como seu(a) representante perante a Justiça Eleitoral, visando a intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1 O presente acordo não abrange o compartilhamento de dados entre a Justiça Eleitoral e a entidade parceira, tampouco o acesso a dados do Cadastro Eleitoral;

8.2 Os(As) partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus(as) servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros(as), sem a autorização prévia e expressa do(a) outro(a) partícipe.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os(As) partícipes garantem e declaram mutuamente que:

- a) as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa fé;
- b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas

- à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- c) as atividades referentes ao presente ACORDO observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Justiça Eleitoral providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União e no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos(as) partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de do Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e accordados, os(as) partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação.

Aos dias do mês de de 20.....

Juiz(a) da XXX^a Zona Eleitoral – Nome da zona eleitoral

Prefeito(a) do Município ou Representante do Município de.....

Testemunhas



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
XXX^a ZONA ELEITORAL - XXXXX/CE**

ANEXO I

INFRAESTRUTURA MÍNIMA

A infraestrutura mínima para viabilizar que os(as) interessados(as) possam ter acesso de forma online aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral disponíveis no Portal do TRE-CE na internet consiste em:

- 1 (um) microcomputador ou notebook equipado para capturar a fotografia do(a) usuário(a) (webcam, máquina fotográfica, etc.).
Como alternativa poderá ser usado um smartphone com câmera;
- 1 (uma) impressora para impressão e digitalização de documentos;
- Mobiliário (mesa e cadeira);
- Serviço de acesso à internet gratuita



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
XXX^a ZONA ELEITORAL - XXXXX/CE**

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

[Nome, CPF], perante o Juízo da Zona Eleitoral –/CE, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais de eleitores(as), tais como nome, nome dos genitores, data de nascimento, profissão, endereço, estado civil, telefone, etc. aos quais tiver acesso por ocasião da participação no objeto do presente Acordo, bem como a não divulgar esses dados pessoais a terceiros(as) nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento, devidamente comprovado, deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial.

[Local, data e assinatura]



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
XXX^a ZONA ELEITORAL - XXXXX/CE**

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA PARA CONTROLE DE ATENDIMENTOS

1. Município:
2. Mês/Ano de referência:.....
3. Quantidade de atendimentos relacionados aos serviços da Justiça Eleitoral:
4. Situação dos eleitores e das eleitoras atendidos(as):
 - a) Excluídas(os) Digitais – Quantitativo (_____)
 - b) Analfabetas(os) – Quantitativo (_____)
 - c) Outro – Quantitativo (_____)

Observação: os dados serão encaminhados ao Cartório Eleitoral pelo seguinte meio:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
XXX^a ZONA ELEITORAL - XXXXX/CE**

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO DO(A) ELEITOR(A)/INTERESSADO(A)

Eu [Nome, RG ou CPF], declaro estar ciente de que a apresentação de meus documentos pessoais é necessária para ter acesso aos serviços prestados de forma online pela Justiça Eleitoral.

Declaro, ainda, que autorizo o(a) Sr.(a) a efetuar o cadastramento, em meu nome, dos meus dados pessoais, exclusivamente com a finalidade de que eu possa obter acesso aos serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet.

[Local, data e assinatura]

Importante:

É vedada a retenção de documentos a qualquer título, nos termos da Lei n. 5.553, de 6 de dezembro de 1968:

Artigo 1º - A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.